



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 925/71 - De 06 de julho de 1.971.-

Dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros em veículos de aluguel e dá outras providências.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel, constitui - serviço de interesse público, que somente poderá ser prestado mediante licença da Prefeitura, observados os preceitos desta lei.

Artº 2º - A fixação de pontos de estacionamento de veículos de aluguel será feita sempre pela Prefeitura, atendendo às necessidades da população e o interesse público.-

§ 1º - Qualquer ponto de estacionamento de veículos de aluguel poderá - ser extinto, transferido de local, ampliado ou diminuído, a critério exclusivo da Prefeitura.-

§ 2º - Advindo a necessidade de extinção de qualquer ponto, poderá a - Prefeitura transferir a permissão para outros pontos de estacionamento.-

§ 3º - Verificando-se a necessidade de redução do número de veículos, - serão transferidos os permissionários em menor tempo de permanência ao ponto atingido.-

Artº 3º - O serviço definido nesta lei será explorado por pessoas físicas - ou jurídicas.-

Artº 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa Física o motorista profissional autônomo que dirija pessoalmente o seu próprio - veículo e como "Pessoa Jurídica" a empresa assim considerada pela legislação do Imposto de Renda.-

Artº 5º - Constitui permissão para o desempenho do serviço de que trata esta lei, a posse do "Alvará de estacionamento" expedido pela Prefeitura, anualmente, sempre a título precário, mediante requerimento protocolado até 31 de março.-

Artº 6º - Para obtenção do alvará de estacionamento, deverão os interessados dirigir requerimento ao Prefeito, instruído com os seguintes documentos:

I - AS PESSOAS FÍSICAS

a - Prova de habilitação profissional;



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 2 ...

- b - Atestado de antecedentes criminais e fôlha corrida da Justiça
- c - Prova de pagamento da contribuição sindical da categoria e do exercício
- d - Prova de propriedade, co-propriedade ou compromisso de compra de veículo.-
- e - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Previdência Social;
- f - Prova de cadastro junto ao Imposto de Renda;
- g - Último alvará de estacionamento, nos casos de renovação de permissão;
- h - Declaração na qual o requerente expõe de forma inequívoca ter conhecimento integral dos termos desta lei.-

II - AS PESSOAS JURÍDICAS

- a - Prova de estar legalmente constituída, sob forma de empresa comercial;
- b - Prova de registro de empregados;
- c - Prova de realização ou integralização de no mínimo 50% (- cinquenta por cento) do capital registrado;
- d - Prova de propriedade, co-propriedade ou de compromisso de no mínimo dois veículos;
- e - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Previdência Social;
- f - Último alvará de estacionamento, nos casos de renovação de permissão;
- g - Declaração na qual o requerente expõe de forma inequívoca ter conhecimento integral dos termos desta lei;
- h - Prova de cadastro junto ao Imposto de Renda;
- i - Atestado de antecedentes criminais e fôlha corrida da Justiça, de seus titulares;
- j - Dispor de sede e escritório no Município.-

§ 1º - No caso da letra "b" do item I, deste artigo, será negado o alvará de estacionamento, se constar condenação por crime doloso ou culposo no qual haja reincidência.-

§ 2º - No caso da letra "i" do item II, deste artigo, será negado o alvará de estacionamento, se constar condenação por crime doloso ou culposo no qual haja reincidência.-

§ 3º - Os condutores de veículos empregados ou prepostos das pessoas jurídicas ficam sujeitas às mesmas exigências estabelecidas para as pessoas físicas, no que couber.-

... 3 ...



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 3 ...

Artº 7º - Ocorrendo invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação de serviço, devidamente comprovada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, o permissionário deverá contratar outro condutor, para dirigir o seu veículo, enquanto perdurar a inatividade.-

Artº 8º - O Permissionário deverá manter no veículo a sua identificação, afixada de modo visível e de acordo com o modelo a ser elaborado - pela Prefeitura, onde conste seu nome, endereço, número do ponto e da placa do veículo.-

Artº 9º - É obrigação do condutor de veículo de aluguel, observar, além dos deveres e proibições da legislação de trânsito, mais os seguintes:

- I - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- II - trajar-se com asseio e decentemente;
- III - receber passageiros no seu veículo, salvo se se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia, pelo clamor público, visível estado de embriagues, em estado que permita prever venha causar danos ao - veículo, ou que seja portador de moléstia infecto-contagiosa;
- IV - fazer transitar o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- V - comunicar, por escrito à Prefeitura, sempre que tiver de afastar-se do ponto por tempo superior a (30) trinta dias;
- VI - não angariar passageiros em frente a outros pontos constituídos;
- VII - manter, especialmente, quando em serviço, um comportamento compatível com os princípios de boa educação;
- VIII - exibir à fiscalização Municipal, sempre que solicitado, toda a documentação referente à sua permissão.-

Artº 10 - As infrações cometidas pelos permissionários, seus empregados ou prepostos são passíveis das seguinte penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - apreensão do alvará de estacionamento por prazo certo;
- IV - cassação da permissão.-

Artº 11 - As penas serão aplicadas pelo Prefeito levando-se em conta a natureza da falta cometida, agravada em casos de reincidência.-

PARAGRAFO UNICO - A pena mais grave será sempre aplicada após a segunda reincidência.-

Artº 12 - A fiscalização e controle do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel ficará a cargo do Órgão competente da Prefeitura, que manterá além de outros, registro necessários ou convenientes, fichários de :

... 4 ...



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 4 ...

- I - pontos de estacionamento;
- II - permissionários;
- III - veículos.-

Artº 13 - O infrator ou responsável será sempre que possível, notificado - por escrito da penalidade, no momento em que for constatada a infração.-

Artº 14 - Os recursos contra imposição de penalidade serão dirigidos ao Prefeito.-

PARAGRAFO UNICO - Não serão admitidos, em qualquer outro caso, pedidos de reconsideração.-

Artº 15 - Os recursos serão interpostos por simples petição, assinada pelo recorrente ou seu procurador e terão efeito suspensivo.-

§ 1º - O prazo para recorrer será de 10 (dez) dias a contar da data da notificação regularmente feita;

§ 2º - Os prazos serão contínuos e peremptórios, correndo em dias feriados;

§ 3º - Na contagem dos prazos observar-se-á as mesmas disposições constantes do Código de Processo Civil.-

Artº 16 - A notificação das decisões nos recursos será sempre feita por escrito ao interessado.-

Artº 17 - O preenchimento de vagas nos pontos existentes, ou nos que vierem a ser criados, obedecerá as seguintes disposições:

I - Edital de chamamento de interessados, publicado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - Inscrição de interessado no período fixado pelo edital, através de requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com a documentação comprobatória da situação alegada no pedido.-

§ 1º - O julgamento dos pedidos será procedido atendendo-se as seguintes prioridades:

I - Para aqueles que forem proprietários de veículos de fabricação - mais recente;

II - Para aqueles que contarem com maior encargo de família;

III - Para aqueles que declararem a disposição de exercer a atividade como sendo sua única fonte de remuneração, sob pena de cassação do alvará que lhe for concedido;

IV - Para aqueles que forem mais idosos.-

§ 2º - Esgotados os meios de desempate previstos no parágrafo anterior e perdurado a igualdade de condições, a escolha será por sorteio.-

... 5 ...



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 5 ...

Artº 18 - A qualquer permissionário será permitida a substituição do veículo, desde que o seja por outro de fabricação mais recente.-

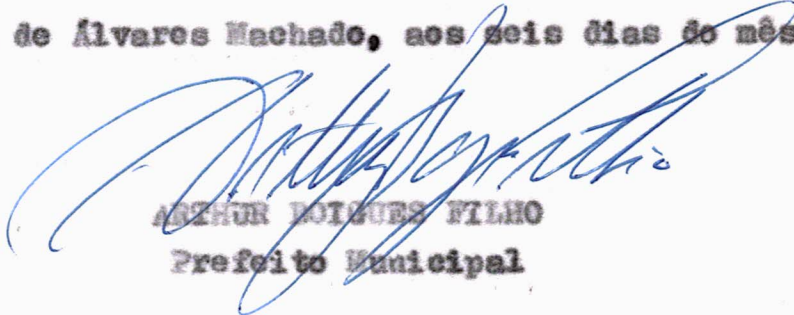
Artº 19 - Em caso de cassação de alvará de estacionamento, a Prefeitura tomará as medidas junto as autoridades competentes, para que o veículo seja impedido de continuar trafegando como veículo de aluguel.-

Artº 20 - Os casos omissos nesta lei, serão regidos pelo Código Tributário Municipal, pelo Código Nacional de Trânsito e demais estatutos legais pertinentes aplicáveis a espécie.-

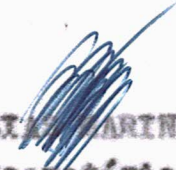
Artº 21 - O Prefeito Municipal baixará regulamento a esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.-

Artº 22 - Esta lei entrará em vigor, no que não depender de regulamentação, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos seis dias do mês -
de julho de 1.971.-


ARTHUR BOIQUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura, em data acima citada.-


OZIAS MARINI
Secretário